



PROCESSO Nº 32.414/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 110/2023-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de centrais de ar condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC e das unidades vinculadas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC.

RECURSOS: Erários municipal, estadual e federal.

PARECER Nº 131/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 32.414/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 110/2023-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço Global**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC**, cujo objeto é o *Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de centrais de ar condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC e das unidades vinculadas*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de



uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo, ao tempo desta apreciação 592 (quinhentas e noventa e duas) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos a análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do art. 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos que versam sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a designação do (s) objeto (s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 32.414/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

A necessidade foi oficializada por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, contendo a descrição e motivação para a sua aquisição, objetivos, alinhamento com o Planejamento Estratégico da Administração, os itens e quantitativos a serem contratados, bem como os dados dos servidores responsáveis por tal formalização (fls. 08-14), juntamente com o Memorando nº 762/2023-COMPRAS/SEASPAC emitido ao setor de licitação da SEASPAC, solicitando a abertura do processo (fls. 04-07).

Em consequência, faz parte do bojo processual Termo emitido em 07/11/2023, em que a Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima, autoriza o início dos trabalhos procedimentais de realização de certame com vistas à seleção das melhores propostas para fornecimento (fl. 30).

A requisitante justificou a necessidade do objeto pois (fl. 34), “[...] tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários dos estabelecimentos de Assistência Social. Desta forma é muito importante à conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição de ar,



visto que a má qualidade da climatização pode causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis”.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 31-32), onde a SEASPAC informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022-2025.

Verificamos a juntada de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços - SRP (fl. 46), com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, e no âmbito municipal pelo Decreto nº 44/2018, os quais dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem em suas licitações/contratações. Destarte, evidencia conveniência na contratação nos termos dos incisos I e II da disciplina local, em virtude da imprecisão da frequência da prestação de serviços, bem como da previsão de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da SEASPAC e os cronograma de seus programas de atendimento.

A Secretaria requisitante manifestou a Justificativa para o agrupamento em lote único (fl. 47-48), em que, não obstante a jurisprudência recomendar a licitação por itens (parcelamento), argumentou que o agrupamento tem como vantagem a economia de escala através dos descontos fornecidos pelas licitantes, a facilitação e otimização do contrato e logística mais eficiente ao planejamento das atividades realizadas pela SEASPAC. Ademais, ponderou que pelo fato do objeto se tratar de manutenção de centrais de ar condicionado, adjudicar itens diferentes a empresas diferentes poderia comprometer o planejamento do órgão caso alguma contratada não realizasse suas entregas, inviabilizando a manutenção completas. Daí se infere a importância de que cada item seja executado e entregue pela mesma empresa.

Observamos no bojo processual Termos de Compromisso e Responsabilidade subscritos pelos servidores Sra. Nathalia Lima da Silva (fl. 49), designada para o acompanhamento do procedimento administrativo, bem como a servidoras Sra. Maria Ariane da Silva Alves (fl. 35) para acompanhamento da Ata de Registro de Preços e Sr. Matheus Augusto Jesus de Moraes (fl. 36) para fiscalização de contratos oriundos do certame.

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(s) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

Assim, conclusos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), por meio do Memorando nº 0670/2023-SEASPAC, protocolado em 14/11/2023, subscrito



pela Secretária Municipal de Assistência Social (fls. 01-02), dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites processuais de contratação por meio de Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços – SRP.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto Federal nº 10.024/2019, a SEASPAC contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 37-45), trazendo à baila parâmetros como a necessidade e requisitos da contratação, declaração de viabilidade, levantamento de mercado, estimativas, descrição da solução, resultados pretendidos e outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e contratação do objeto, tais como justificativas, modelo de execução do objeto, obrigações da contratante e da contratada, pagamento, reajuste, sanções administrativas, vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, dentre outras (fls. 15-29).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotação junto a 04 (quatro) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 81-99; 103-112, vol. I), bem como valores resultantes de buscas realizadas na ferramenta *on-line* Banco de Preços, consolidados em relatório de cotações (fls. 113-165, vol. I).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fls. 71-80), contendo o cotejo dos valores orçados para obtenção dos preços referenciais, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital (fls. 332-336, vol. II), indicando o item, sua forma de aquisição, quantidades e os preços totais, resultando no **valor estimado do objeto em R\$ 344.155,37** (trezentos e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto por 58 (cinquenta e oito) itens que estão agrupados em um único Lote.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20231101011 (fls. 56-58).

Juntadas aos autos cópias: das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 53-55) e nº 17.767/2017 (fls. 50-52), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 224/2017-GP (fl. 100), que nomeia a Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima como Secretária Municipal de Assistência Social; e da Portaria nº 2.187/2023-GP e sua publicação, que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitação (fls. 231-233, vol. I). Ademais,

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



verificamos os atos de designação e aquiescência do pregoeiro, sendo indicado o Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo a presidir o certame (fls. 229 e 230).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 33), onde a titular da SEASPAC, na condição de ordenadora de despesas do órgão requisitante, afirma que a execução do objeto não comprometeria o orçamento do ano de 2023, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ter compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária – sendo esta exigida somente para a formalização de contrato(s), verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social (fls. 59-70) para o ano de 2023, e o Parecer Orçamentário nº 810/2023-DEORC/SEPLAN (fls. 101-102, vol. I) referente ao exercício financeiro citado, indicando existência de crédito no orçamento municipal, bem como que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

071301.02.244.0013.2.065 – Op. Conselhos Mun. (CMAS, CMDPD, CMDPI e CMDCA);
071301.08.122.0001.2.066 – Manutenção Secretaria Municipal de Assistência Social;
071301.08.243.0013.2.076 – Operacionalização do Programa Criança Feliz;
071301.08.244.0013.2.067 – Manutenção das Ações Proteção Social Básica – PSB/CRAS;
071301.08.244.0013.2.068 - Manutenção das Ações Proteção Social Média e Alta Complexidade-PSE;
071301.08.244.0013.2.069 – Operacionalização do Departamento Emprego e Renda;
071301.08.244.0013.2.072 – Operacionalização do Programa IGD-PAB;
071301.08.244.0013.2.075 - Operacionalização do Programa IGD-SUAS;
071301.08.244.0013.2.080 – Manut. Centro de Ref. Atendim. da Mulher (COMDIM, Coord. Mulher, Maria da Penha);
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Subelemento:
3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

Da análise orçamentária, conforme dotação e elemento de despesa indicados, da análise orçamentária, **conforme dotações e elemento indicados às fls. 59-66**, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com as eventuais contratações e o saldo consignado para tal no orçamento da SEASPAC, uma vez que saldo somado para o elemento de despesa acima citado não compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado, cumprindo-nos orientar a devida cautela por parte da requisitante, de modo que não extrapole a previsão orçamentária respectiva, a qual



deverá, contudo, ser ratificada quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Todavia, cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretendida, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.266/2023², receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

Contudo, em se tratando de um procedimento para Registro de Preços, bem como considerando o início do exercício financeiro 2024 e eventuais contratações em tal ano, compete-nos orientar seja atestado pelo ordenador de despesas a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto contratual. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo (2024).

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 234-259, vol. I), do contrato (fls. 267-273, vol. I) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 274-275, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 20/12/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 294-298, 299-303/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 110/2023-CEL/SEVOP/PMM e seus anexos (fls. 306-347, vol. II) se apresenta devidamente datado de 18/12/2023 e assinado digitalmente. Todavia, o referido documento não se encontra assinado fisicamente e nem rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do instrumento, destacamos a data de abertura da sessão pública agendada para dia **05 de janeiro de 2024**, às 09h (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

² Lei nº 18.266/2023. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.



3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 110/2023-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as Sessões do Pregão ocorreram dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES Todas as publicações se encontram no vol. II
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3396	19/12/2023	05/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 348-349)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.650	19/12/2023	05/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 350)
Jornal Amazônia	19/12/2023	05/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 351)
Diário Oficial da União – DOU nº 240, Seção 3	19/12/2023	05/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 352)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	05/01/2024	Resumo de Licitação (fls. 354-364)
Portal da Transparência PMM/PA	-	05/01/2024	Detalhes de Licitação (fls. 365-366)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 110/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 32.414/2023-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.



3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 110/2023-CEL/SEVOP/PMM** (fls. 473-477, vol. II), em **05/01/2024**, às 09h00, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas no *Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de centrais de ar condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC e das unidades vinculadas*.

Depreende-se de tal Ata, bem como do documento Declarações, que 13 (treze) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas interessadas no sistema eletrônico de licitações públicas (ComprasNet), as quais foram submetidas a classificação. Na sequência, foi iniciada a fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgada a proposta e verificados os documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor preço para o lote licitado.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o resultado por fornecedor (fl. 478, vol. II), que aponta como vencedora a empresa **BRUNO ARAUJO DOS PASSOS**, para o Lote único do certame pelo valor total de **R\$ 79.980,00** (setenta e nove mil, novecentos e oitenta reais).

Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44, do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 17h23 do dia 05 de janeiro de 2024.

3.3 Da Fase Recursal

Respeitados os prazos legais, o Pregoeiro recebeu razões e contrarrazões recursais, realizou análise do mérito e enviou os autos para decisão de autoridade superior, conforme os termos seguintes.

Do recurso interposto pela empresa CARLOS MACENARIA E SERVIÇOS LTDA

A empresa CARLOS MACENARIA E SERVIÇOS LTDA interpôs recurso Administrativo (fl. 480, vol. II), com vistas à reforma da decisão do pregoeiro, alegando que nenhuma documentação complementar foi enviada pela participante e que só os documentos cadastrados no SICAF não tem poder e a função de habilitar uma empresa.



Da contrarrazão interposta pela empresa BRUNO ARAUJO DOS PASSOS

A empresa BRUNO ARAUJO DOS PASSOS interpôs contrarrazão (fls.481-482, vol. II), em virtude de recurso apresentado pela empresa CARLOS MACENARIA E SERVIÇOS LTDA, solicitando que o Pregoeiro considerasse como indeferido o recurso apresentado, haja vista que a empresa teria total capacidade de fornecer os serviços pelo preço ofertado, além de ter apresentado toda a documentação de habilitação e demais documentos complementares, sendo notória a sua capacidade de atendimento.

Da análise do Recurso Administrativo

Ao proferir a análise do Recurso Administrativo apresentado pela licitante CARLOS MACENARIA E SERVIÇOS LTDA (fls. 483-484, vol. II), diante dos fatos expostos, o pregoeiro não reconheceu o recurso interposto por não ter forma e fundamentação, posto que a recorrente não elencou os fatos de uma forma lógica e compreensível, não fundamentou seu questionamento, não apontou contra qual decisão do processo estava insurgindo-se e tampouco fez qualquer pedido. Desta forma, **negou provimento** ao recurso interposto.

Da Decisão da Autoridade Superior

O pregoeiro enviou os autos para a **decisão** da autoridade superior, a Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários, Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima, que ratificou, pelos fundamentos expostos pelo condutor do certame, o julgamento relativo ao recursos interposto (fls. 485-486, vol. II), de modo que a ratificou a decisão **negando provimento** ao recurso da licitante CARLOS MACENARIA E SERVIÇOS LTDA.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, muito embora a licitação tenha sido processada na forma “menor preço por lote”, este Controle Interno fez a conferência item a item e constatou-se que os valores individuais arrematados dos itens que compõem o grupo estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, inferiores aos preços de referência para todos os itens, sendo aceitos conforme resumo na Tabela 2 adiante.

O referido rol contém o Lote do Pregão Eletrônico (SRP) nº 110/2023-CEL/SEVOP/PMM e seus itens de forma sequencial, suas descrições, as unidades de contratação e quantidades por item, os



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



valores totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação aos valores estimados.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Manutenção preventiva 7.000 BTU's	Unid.	2	R\$ 210,70	R\$ 60,00	R\$ 421,40	R\$ 120,00	71,52
2	Manutenção preventiva 9.000 BTU's	Unid.	10	R\$ 301,13	R\$ 70,00	R\$ 3.011,30	R\$ 700,00	76,75
3	Manutenção preventiva 12.000 BTU's	Unid.	130	R\$ 302,00	R\$ 120,00	R\$ 39.260,00	R\$ 15.600,00	60,26
4	Manutenção preventiva 18.000 BTU's	Unid.	30	R\$ 350,33	R\$ 130,00	R\$ 10.509,90	R\$ 3.900,00	62,89
5	Manutenção preventiva 24.000 BTU's	Unid.	15	R\$ 422,00	R\$ 130,00	R\$ 6.330,00	R\$ 1.950,00	69,19
6	Manutenção preventiva 30.000 BTU's	Unid.	8	R\$ 469,00	R\$ 130,00	R\$ 3.752,00	R\$ 1.040,00	72,28
7	Manutenção preventiva 60.000 BTU's	Unid.	3	R\$ 609,74	R\$ 150,00	R\$ 1.829,22	R\$ 450,00	75,40
8	Manutenção corretiva/recarga 7.000 BTU's	Unid.	5	R\$ 334,06	R\$ 60,00	R\$ 1.670,30	R\$ 300,00	82,04
9	Manutenção corretiva/recarga 9.000 BTU's	Unid.	10	R\$ 361,12	R\$ 70,00	R\$ 3.611,20	R\$ 700,00	80,62
10	Manutenção corretiva/recarga 12.000 BTU's	Unid.	130	R\$ 371,67	R\$ 95,00	R\$ 48.317,10	R\$ 12.350,00	74,44
11	Manutenção corretiva/recarga 18.000 BTU's	Unid.	30	R\$ 434,50	R\$ 80,00	R\$ 13.035,00	R\$ 2.400,00	81,59
12	Manutenção corretiva/recarga 24.000 BTU's	Unid.	15	R\$ 469,17	R\$ 100,00	R\$ 7.037,55	R\$ 1.500,00	78,69
13	Manutenção corretiva/recarga 30.000 BTU's	Unid.	8	R\$ 500,00	R\$ 150,00	R\$ 4.000,00	R\$ 1.200,00	70,00
14	Manutenção corretiva recarga de gás 60.000 BTU's	Unid.	3	R\$ 633,60	R\$ 150,00	R\$ 1.900,80	R\$ 450,00	76,33
15	Manutenção corretiva /troca 7.000 BTU's	Unid.	75	R\$ 244,33	R\$ 50,00	R\$ 18.324,75	R\$ 3.750,00	79,54
16	Manutenção corretiva /troca 18.000 BTU's	Unid.	20	R\$ 235,00	R\$ 50,00	R\$ 4.700,00	R\$ 1.000,00	78,72
17	Manutenção corretiva /troca 30.000 BTU's	Unid.	10	R\$ 245,29	R\$ 50,00	R\$ 2.452,90	R\$ 500,00	79,62
18	Manutenção corretiva /troca 12.000 BTU's	Unid.	30	R\$ 236,37	R\$ 50,00	R\$ 7.091,10	R\$ 1.500,00	78,85
19	Manutenção corretiva /troca 18.000 BTU's	Unid.	20	R\$ 257,00	R\$ 50,00	R\$ 5.140,00	R\$ 1.000,00	80,54



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
20	Manutenção corretiva /troca 30.000 BTU's	Unid.	5	R\$ 246,72	R\$ 60,00	R\$ 1.233,60	R\$ 300,00	75,68
21	Manutenção corretiva /troca 7.000 BTU's	Unid.	1	R\$ 1.060,00	R\$ 250,00	R\$ 1.060,00	R\$ 250,00	76,42
22	Manutenção corretiva /troca 9.000 BTU's	Unid.	2	R\$ 1.318,62	R\$ 250,00	R\$ 2.637,24	R\$ 500,00	81,04
23	Manutenção corretiva /troca 12.000 BTU's	Unid.	10	R\$ 1.448,00	R\$ 250,00	R\$ 14.480,00	R\$ 2.500,00	82,73
24	Manutenção corretiva /troca 18.000 BTU's	Unid.	5	R\$ 1.835,00	R\$ 310,00	R\$ 9.175,00	R\$ 1.550,00	83,11
25	Manutenção corretiva /troca 24.000 BTU's	Unid.	5	R\$ 2.261,42	R\$ 400,00	R\$ 11.307,10	R\$ 2.000,00	82,31
26	Manutenção corretiva /troca 30.000 BTU's	Unid.	2	R\$ 2.559,58	R\$ 480,00	R\$ 5.119,16	R\$ 960,00	81,25
27	Manutenção corretiva /troca 60.000 BTU's	Unid.	1	R\$ 3.240,33	R\$ 750,00	R\$ 3.240,33	R\$ 750,00	76,85
28	Manutenção corretiva /troca 7.000 BTU's	Unid.	2	R\$ 514,00	R\$ 80,00	R\$ 1.028,00	R\$ 160,00	84,44
29	Manutenção corretiva /troca 18.000 BTU's	Unid.	5	R\$ 587,75	R\$ 80,00	R\$ 2.938,75	R\$ 400,00	86,39
30	Manutenção corretiva /troca 30.000 BTU's	Unid.	3	R\$ 719,16	R\$ 130,00	R\$ 2.157,48	R\$ 390,00	81,92
31	Manutenção corretiva /troca 7.000 BTU's	Unid.	10	R\$ 516,00	R\$ 80,00	R\$ 5.160,00	R\$ 800,00	84,50
32	Manutenção corretiva /troca 18.000 BTU's	Unid.	5	R\$ 603,12	R\$ 100,00	R\$ 3.015,60	R\$ 500,00	83,42
33	Manutenção corretiva /troca 30.000 BTU's	Unid.	3	R\$ 794,16	R\$ 130,00	R\$ 2.382,48	R\$ 390,00	83,63
34	Manutenção corretiva /troca 18.000 BTU's	Unid.	10	R\$ 464,00	R\$ 70,00	R\$ 4.640,00	R\$ 700,00	84,91
35	Manutenção corretiva /troca 7.000 BTU's	Unid.	1	R\$ 646,50	R\$ 100,00	R\$ 646,50	R\$ 100,00	84,53
36	Manutenção corretiva /troca 9.000 BTU's	Unid.	3	R\$ 660,40	R\$ 100,00	R\$ 1.981,20	R\$ 300,00	84,86
37	Manutenção corretiva /troca 12.000 BTU's	Unid.	5	R\$ 719,83	R\$ 120,00	R\$ 3.599,15	R\$ 600,00	83,33
38	Manutenção corretiva /troca 18.000 BTU's	Unid.	5	R\$ 772,56	R\$ 120,00	R\$ 3.862,80	R\$ 600,00	84,47
39	Manutenção corretiva /troca 24.000 BTU's	Unid.	4	R\$ 980,00	R\$ 120,00	R\$ 3.920,00	R\$ 480,00	87,76
40	Manutenção corretiva /troca 30.000 BTU's	Unid.	2	R\$ 1.100,00	R\$ 180,00	R\$ 2.200,00	R\$ 360,00	83,64
41	Manutenção corretiva /troca 60.000 BTU's	Unid.	2	R\$ 1.187,59	R\$ 180,00	R\$ 2.375,18	R\$ 360,00	84,84
42	Manutenção corretiva /troca 7.000 BTU's	Unid.	1	R\$ 744,33	R\$ 150,00	R\$ 744,33	R\$ 150,00	79,85
43	Manutenção corretiva /troca 9.000 BTU's	Unid.	5	R\$ 763,83	R\$ 120,00	R\$ 3.819,15	R\$ 600,00	84,29



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
44	Manutenção corretiva /troca 12.000 BTU's	Unid.	5	R\$ 815,83	R\$ 120,00	R\$ 4.079,15	R\$ 600,00	85,29
45	Manutenção corretiva /troca 18.000 BTU's	Unid.	3	R\$ 934,00	R\$ 120,00	R\$ 2.802,00	R\$ 360,00	87,15
46	Manutenção corretiva /troca 24.000 BTU's	Unid.	4	R\$ 1.161,00	R\$ 170,00	R\$ 4.644,00	R\$ 680,00	85,36
47	Manutenção corretiva /troca 30.000 BTU's	Unid.	3	R\$ 1.192,52	R\$ 170,00	R\$ 3.577,56	R\$ 510,00	85,74
48	Manutenção corretiva /troca 60.000 BTU's	Unid.	1	R\$ 1.371,58	R\$ 190,00	R\$ 1.371,58	R\$ 190,00	86,15
49	Manutenção corretiva /troca 7.000 BTU's	Unid.	5	R\$ 477,48	R\$ 60,00	R\$ 2.387,40	R\$ 300,00	87,43
50	Manutenção corretiva /troca 18.000 BTU's	Unid.	5	R\$ 548,60	R\$ 50,00	R\$ 2.743,00	R\$ 250,00	90,89
51	Manutenção corretiva /troca 30.000 BTU's	Unid.	3	R\$ 564,11	R\$ 50,00	R\$ 1.692,33	R\$ 150,00	91,14
52	Manutenção corretiva /troca 7.000 BTU's	Unid.	25	R\$ 430,80	R\$ 40,00	R\$ 10.770,00	R\$ 1.000,00	90,71
53	Manutenção corretiva /troca 18.000 BTU's	Unid.	5	R\$ 502,00	R\$ 70,00	R\$ 2.510,00	R\$ 350,00	86,06
54	Manutenção corretiva /troca 30.000 BTU's	Unid.	3	R\$ 481,40	R\$ 50,00	R\$ 1.444,20	R\$ 150,00	89,61
55	Aquisição de controle remoto	Unid.	15	R\$ 183,00	R\$ 50,00	R\$ 2.745,00	R\$ 750,00	72,68
56	Instalação de ar condicionado de 7.000 BTU's	Unid.	20	R\$ 644,00	R\$ 250,00	R\$ 12.880,00	R\$ 5.000,00	61,18
57	Instalação de ar condicionado de 18.000 BTU's	Unid.	8	R\$ 964,00	R\$ 260,00	R\$ 7.712,00	R\$ 2.080,00	73,03
58	Instalação de ar condicionado de 30.000 BTU's	Unid.	3	R\$ 2.559,86	R\$ 500,00	R\$ 7.679,58	R\$ 1.500,00	80,47
TOTAL						R\$ 344.155,37	R\$ 79.980,00	76,76

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados por item para o lote único. Pregão Eletrônico (SRP) nº 110/2023-CEL/SEVOP/PM. Arrematante: BRUNO ARAUJO DOS PASSOS.

Após a obtenção do resultado do certame o **valor global da Ata de Registro de Preços** deverá ser de **R\$ 79.980,00** (setenta e nove mil, novecentos e oitenta reais), montante **R\$ 264.175,37** (duzentos e sessenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos) inferior ao total estimado (**R\$ 344.155,37**), representando uma redução de aproximadamente **76,76%** (setenta e seis inteiros e setenta e seis centésimos por cento) no valor global para os serviços a terem preços registrados e serem eventualmente contratados, corroborando atendimento do pregão aos princípios da Administração Pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.



Presente nos autos os documentos de habilitação da licitante vencedora (fls. 388-471; 488-591, vol. II), bem como sua proposta comercial readequada (fls. 380-3386, vol. II), sendo possível constatar que foi emitida em consonância aos valores já mencionados nesta análise e em conformidade com o edital quanto a prazo de validade e de entrega.

Verificamos a comprovação de consulta ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ da empresa vencedora do certame (fl. 368, vol. II). Cumpramos ressaltar que a consulta relativa ao CPF do sócio administrador da licitante foi realizada por este Controle Interno e o seu espelho segue anexo ao parecer.

Por fim, verificamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 369-370, vol. II), onde não foram encontrados, no referido rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, inciso II, do instrumento convocatório ora em análise (fl. 317-318, vol. II).

Avaliando a documentação apensada (fls. 399-405, vol. II), restou comprovada, à época do certame, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **BRUNO ARAUJO DOS PASSOS**, CNPJ nº 26.077.955/0001-30, bem como consta nos autos a devida comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 463-469, vol. II).

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 148/2024-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **BRUNO ARAUJO DOS PASSOS** (CNPJ nº 26.077.955/0001-30).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de



Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61 da Lei 8.666/93:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, dada a devida atenção aos apontamentos inerentes a comprovação orçamentária para cobertura financeira em 2024 - quando oportuno -, e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução de pactos, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 32.414/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº**



110/2023-CEL/SEVOP/PMM, podendo-se dar continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preço - ARP, com consequente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 1 de março de 2024.

Laiara Bezerra Ribeiro
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 61.502

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 32.414/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 110/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de centrais de ar condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC e das unidades vinculadas, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 1 de março de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP